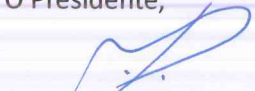


Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se a adjudicação. Fafe, <u>27/02/2017</u> O Vereador, <i>Vitorino</i>	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe, <u>27/2/2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
---	---

Data: 27.02.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 09/17)
-------------------------	---

Empreitadas de obras públicas

Contratação : Reparções nas habitações José Saramago

1. O concurso "Ajuste Direto" desta empreitada, e respetivo convite, foi decidido por despacho de V^a Ex^a. de 26.01.2017, tendo sido formulado convite à Firma Lúcio Silva Azevedo & Filhos, S.A. através da Plataforma Eletrónica ACINGOV no dia 14/02/2017.

2. A proposta foi submetida na Plataforma Eletrónica às 09.33 horas do dia 23 de fevereiro de 2017.

3. De acordo com o n.º 2 do art.º 11º do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **36.309,26 €**, acrescido de IVA.

4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:

- a. É apresentada em conformidade com o art.º 16º do caderno de encargos.
- b. O preço que a firma "Lúcio Silva Azevedo & Filhos, S.A." propõe para execução da empreitada é de **36.309,24 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor inferior ao preço base de concurso.
- c. O prazo de execução é de **15 dias**.

5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:

Divisão de Obras Municipais

- a. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma **“Lúcio Silva Azevedo & Filhos, S.A.** pelo valor de **36.309,24 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- b. De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
- c. A apresentação dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55, conforme estipulado no artigo 81º, n.º1, alínea b), e n.º2 do artigo 81º, do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo V. Ex.ª indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
- d. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

Fafe, 27 de fevereiro de 2017

O Chefe da DOM,



(Eng.º. Jorge Teixeira)